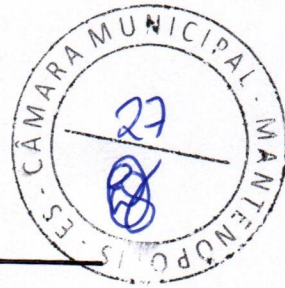




MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DE PREFEITO



LEI Nº 1.841, de 09 de julho de 2025.

“Dispõe sobre a autorização para Contratação Temporária de profissionais para atuação no Projeto Incluir, destinado ao enfrentamento da extrema pobreza, e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, no âmbito do Programa Incluir, criado pela Lei Estadual nº 9.752, de 16 de dezembro de 2011, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo.

§ 1º. A contratação autorizada por esta Lei será realizada por meio de processo seletivo simplificado, com critérios de seleção estabelecidos em edital, observando os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

§ 2º. Para a realização do processo seletivo simplificado referido no parágrafo anterior, será constituída uma comissão responsável pela condução do certame, composta por servidores efetivos.

§ 3º. O resultado final do processo seletivo simplificado estará sujeito à homologação do Prefeito Municipal.

Sede: Avenida Presidente Vargas, nº 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br





MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO



Art. 2º. O vencimento do profissional contratado nos termos da Lei será proporcional à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, tomando como base o vencimento dos profissionais efetivos da mesma classe.

Art. 3º. As contratações realizadas com base nesta Lei serão formalizadas por meio de contratos administrativos de prestação de serviços, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, excepcionalmente, até o limite do prazo de vigência do Programa, em 2026.

Parágrafo Único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Administração Municipal, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, salvo nos casos de rescisão motivada por inadimplência do contratado, hipótese em que não será exigido aviso prévio.

Art. 4º. Além das obrigações decorrentes desta Lei, os profissionais contratados estarão sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades aplicáveis aos servidores públicos do Município de Mantenópolis/ES, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.810/2024.

Parágrafo Único. O desempenho funcional dos profissionais contratados será acompanhado e avaliado por sua chefia imediata, especialmente no que se refere à responsabilidade, pontualidade assiduidade, disciplina e produtividade no exercício do cargo par o qual foram contratados.

Art. 5º. O contrato firmado em decorrência da aplicação desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I – Pelo término do prazo contratual, incluindo a prorrogação, se houver;
- II – Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;
- III – Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo, neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento, por conveniência da Administração.

Sede: Avenida Presidente Vargas, nº 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br





MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

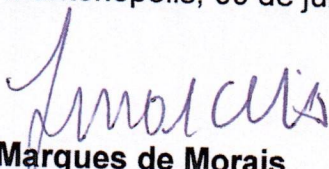


Art. 6º. As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 09 de julho de 2025.


Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.799 de 10 de julho de 2025, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.

Sede: Avenida Presidente Vargas, nº 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

